

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
 Em 24 de novembro de 2015

Nº 3.795 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002385/2013-68, decide por: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS, em face do Auto de Infração nº 0065/2014-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) manter a penalidade de multa no valor total de R\$ 2.304.179,34 (dois milhões, trezentos e quatro mil, cento e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), nos termos do juízo de reconsideração exercido pela SFE, valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 3.808 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001574/2013-13, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte e, no mérito, negar-lhe provimento para manter, na íntegra, a multa de R\$ 446.283,18 (quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e dezoito centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente, imposta pelo Auto de Infração nº 7/2014-SFE, por infração relacionada à implementação de contrato, com parte relacionada, para prestação de serviços atípicos, sem a observância aos critérios gerais e específicos definidos em regulamento específico da ANEEL.

Nº 3.813 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001118/2013-73, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul e, no mérito, dar-lhe provimento, para cancelar a multa imposta pelo Auto de Infração nº 30/2014-SFE, haja vista que não configurada qualquer infração.

Nº 3.814 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004076/2012-41, decide, conhecer do Recurso Administrativo interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas e, no mérito, negar-lhe provimento para manter, na íntegra, a multa de R\$ 1.129.274,43, a ser recolhida conforme a legislação vigente, imposta pelo Auto de Infração nº 1.010/2014-SFE, por infrações relacionadas à manutenção inadequada da Subestação Grajaú.

Nº 3.818 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001204/2012-03, decide: (i) por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, em face do Auto de Infração nº 1.001/2014-SFE/ANEEL, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e (ii) reduzir a penalidade de multa no valor total para R\$ 410.935,23 (quatrocentos e dez mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Em 27 de novembro de 2015

Nº 3.852 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, no art. 47, §1º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL 273, de 10 de julho de 2007, e do que consta dos Processos 48500.004455/2015-84 e 48500.000716/2014-14, resolve não conceder efeito suspensivo ao pedido de reconsideração apresentado por Furnas Centrais Elétricas S.A. ante o Despacho ANEEL 3.678/2015, pelo qual foi determinada a execução da garantia de fiel cumprimento do Contrato de Concessão 006/2010-ANEEL, por não se encontrar presente requisito ensejador da suspensividade.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 Em 26 de novembro de 2015

Nº 3.838 - Processo nº: 48500.002677/2011-39. Decisão: (i) registrar a Adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Lamberi, com 4.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.035120-2.01, de titularidade da empresa Mauê S.A. - Geradora e Fornecedora

de Insumos, inscrita no CNPJ nº 07.004.149/0001-98, localizada em trecho do rio Pesqueiro, sub-bacia 73, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, no município de Sul Brasil, no estado de Santa Catarina.

Nº 3.839 - Processo nº: 48500.006305/2011-81. Decisão: (i) registrar a Adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Barrinha, com 3.300 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.034743-4.01, de titularidade da empresa Mauê S.A. - Geradora e Fornecedora de Insumos, inscrita no CNPJ nº 07.004.149/0001-98, localizada em trecho do rio Pesqueiro, sub-bacia 73, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, no município Jardinópolis, no estado de Santa Catarina.

A íntegra desses Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.842 - Processo nº 48500.001129/2012-72. Interessado: SOMAR Cooperativa de Energia Elétrica e Desenvolvimento. Decisão: registrar a adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Rolador, com 4.323 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG), localizada no rio Mogi Guacu, integrante da sub-bacia 61, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Jacutinga, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDMILA LIMA DA SILVA
Substituta

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA**
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 Em 26 de novembro de 2015

Nº 3.787 - Processo nº: 48500.005259/2015-27. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Decisão: Anuir à minuta do Instrumento Particular de Contrato de Locação, a ser firmado entre a interessada (Locadora) e a CPFL Atende Centro de Contratos e Atendimentos Ltda. - CPFL Atende (Locatária). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.837 - Processo nº 48500.004447/2015-38. Interessadas: Centrais Elétricas Cachoeira Dourada S.A. - CDSA (compradora) e Enel Green Power Emiliana Eólica S.A., Enel Green Power Joana Eólica S.A., Enel Green Power Modelo I Eólica S.A., Enel Green Power Modelo II Eólica S.A., Enel Green Power Tacaicó Eólica S.A., Enel Green Power Pau Ferro Eólica S.A. e Enel Green Power Pedra do Gerônimo Eólica S.A. (vendedoras). Decisão: anuir ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica a ser firmado no Ambiente de Contratação Livre entre as Interessadas, durante o período de 01/01/2016 a 31/12/2023. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.844 - Processo nº 48500.005241/2015-25. Interessadas: Companhia Transirapé de Transmissão - TRANSIRAPÉ (mutuária) e Companhia Transleste de Transmissão - TRANSLESTE (mutuário). Decisão: anuir ao Instrumento Particular de Mútuo a ser celebrado entre as interessadas, no valor global de até R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 Em 27 de novembro de 2015

Nº 3.853 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Submódulo 6.8 do PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 649, de 27 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos inciso X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta no Processo nº 48500.006631/2014-31, resolve fixar a bandeira tarifária vermelha que vigorará no mês de dezembro de 2015.

DAVI ANTUNES LIMA

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**
RESOLUÇÃO N° 50, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 882, de 28 de outubro de 2015,

Considerando que, de acordo com as Cláusulas que instituem a obrigação de destinação de recursos para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, constantes dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e/ou Gás Natural, as empresas signatárias dos contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e/ou Gás Natural, devem realizar despesas qualificadas como pesquisa, desenvolvimento e inovação segundo condições específicas;

Considerando a necessidade de orientações, da padronização dos procedimentos e do estabelecimento de critérios e requisitos para aplicação dos recursos; resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015 que estabelece as definições, diretrizes e normas para a aplicação dos recursos a que se referem às Cláusulas de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e/ou Gás Natural, bem como estabelece as regras para comprovação das atividades de P,D&I e respectivas despesas realizadas pelas Empresas Petrolíferas em cumprimento às referidas cláusulas contratuais.

Art. 2º O não atendimento das disposições contidas no Regulamento Técnico ANP nº 3/2015 poderá implicar o não reconhecimento das despesas realizadas com recursos da Cláusula de P,D&I e aplicação de penalidades, nos termos previstos na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999 e no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito da ANP, o Comitê Técnico-Científico - COMTEC, com atribuições específicas de estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos a que se referem às Cláusulas de Investimento em P,D&I dos contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e/ou Gás Natural, nos termos desta Resolução e do Regulamento ANP nº 3/2015.

Art. 4º O COMTEC será composto por 7 (sete) membros titulares e suplentes, nos seguintes termos:

I - O Diretor-Geral da ANP, que presidirá o COMTEC;
II - O Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico da ANP, que atuará como Secretário Executivo do COMTEC;

III - O Chefe da Coordenadoria de Conteúdo Local da ANP;

IV - 2 (dois) representantes do segmento produtivo afim ao setor, indicados por entidades representativas de caráter nacional, e respectivos suplentes;

V - 2 (dois) representantes do setor de ensino, ciência e pesquisa, indicados por entidades representativas de caráter nacional, e respectivos suplentes.

§ 1º O Diretor-Geral da ANP procederá ao convite das entidades a que se refere o inciso III para a indicação dos respectivos representantes.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do COMTEC serão nomeados por Portaria da ANP para mandatos de 2 (dois) anos.

§ 3º As atividades dos membros do COMTEC não serão remuneradas, sendo os eventuais custos de participação de responsabilidade dos órgãos de origem.

Art. 5º O COMTEC atuará em consonância com as Políticas Industrial e de Desenvolvimento Tecnológico para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis, formuladas no âmbito dos órgãos competentes da administração pública federal.

Parágrafo único: O COMTEC poderá, no âmbito de sua competência, subsidiar os órgãos responsáveis pela definição das políticas de que trata o caput deste artigo.

Art. 6º A Secretaria Executiva do COMTEC será exercida pela Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico da ANP.

Art. 7º Compete ao COMTEC propor as diretrizes para aplicação dos recursos em Universidades ou Institutos de Pesquisa credenciados pela ANP ou junto às Empresas Brasileiras fornecedoras de bens e serviços, tendo por referência as necessidades de desenvolvimento de produtos, processos e serviços destinados à indústria de petróleo, gás natural e biocombustíveis e as competências instaladas no País, de forma a contribuir para a ampliação do conhecimento e do conteúdo nacional de bens e serviços.

Art. 8º No âmbito das diretrizes definidas, o COMTEC poderá fixar percentual mínimo para alocação de recursos, observando, entre outros, os seguintes aspectos:

I - Prioridades definidas quanto a áreas e temas relevantes, e programas e projetos de interesse;

II - Demandas tecnológicas apresentadas;

III - Diretrizes de estímulo à descentralização das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação para o setor.

Art. 9º O COMTEC deverá, na forma do seu regimento interno, constituir Câmaras Técnicas de assessoramento congregando especialistas de Empresas Petrolíferas, Empresas Brasileiras, Instituições Credenciadas e outras entidades atuantes no setor.

Art. 10 O Regimento Interno do COMTEC disporá sobre o seu funcionamento e será aprovado pela Diretoria Colegiada da ANP.

Art. 11 O COMTEC deverá ser instalado em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da entrada em vigor desta Resolução.

Parágrafo único: A proposta de Regimento Interno do COMTEC deverá ser encaminhada à Diretoria Colegiada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua instalação.

Art. 12 O Regulamento Técnico ANP Nº 3/2015, citado no Art. 1º, no Art. 2º e no Art. 3º desta Resolução, encontra-se disponível no sítio da ANP na internet.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 27 de novembro de 2015

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos das empresas a seguir relacionadas:

Nº 1651	DNC INDUSTRIAL CAMPINAS LTDA. - CNPJ nº 68.919.158/0001-01					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto	
48600.002737/2015 - 19	ULTRAGREASE BAV	NLGI 3	, N/A.	GRAXA LUBRIFICANTE	5167	
48600.002727/2015 - 83	ULTRAGREASE PLUS	NLGI 2	, N/A.	GRAXA LUBRIFICANTE	5176	
48600.002732/2015 - 96	ULTRAGREASE SLC 004	NLGI 4	, N/A.	GRAXA LUBRIFICANTE	5172	
48600.002736/2015 - 74	ULTRAGREASE MO	NLGI 2	, N/A.	GRAXA LUBRIFICANTE	5169	
48600.002730/2015 - 05	ULTRAGREASE SC	NLGI 2	, N/A.	GRAXA LUBRIFICANTE	5174	
48600.002731/2015 - 41	ULTRAGREASE ULTRA	NLGI 2	, N/A.	GRAXA LUBRIFICANTE	5173	
48600.002729/2015 - 72	ULTRAGREASE SLC 002	NLGI 2	, N/A.	GRAXA LUBRIFICANTE	5175	
48600.002738/2015 - 63	ULTRAGREASE BA	NLGI 2	, N/A.	GRAXA LUBRIFICANTE	5168	
48600.002733/2015 - 31	ULTRAGREASE AV	NLGI 2	, N/A.	GRAXA LUBRIFICANTE	5171	
48600.002734/2015 - 85	ULTRAGREASE DE CÁLCIO	NLGI 2	, N/A.	GRAXA LUBRIFICANTE	5170	
Nº 1652	NORTLUB RECICLAGEM DE ÓLEOS MINERAIS LTDA - CNPJ nº 06.294.505/0001-92					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto	
48600.002705/2015 - 13	NEWLUB AUTOMOTIVO	SAE 40	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	17076	
Nº 1653	PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto	
48600.002629/2015 - 46	TUTELA W 85W-140/M	SAE 85W140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	17074	
48600.002627/2015 - 57	TUTELA W 80W-90/M	SAE 80W90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	17075	
48600.002632/2015 - 60	ÓLEO DE MOTOR LS TRACTOR	SAE 15W40	API CI-4, ACEA E7-12, MB-APPROVAL 228.3, MAN M3275, MTU CATEGORY 2, VOLVO VDS-3, MACK EO-N, RENAULT RLD-2, CUMMINS CES 20078, DETROIT DIESEL DDC 93K215	ÓLEO LUBRIFICANTE	17073	

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**AUTORIZAÇÃO Nº 1.081, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº n.º 48600.002346/2004-41, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ nº 23.314.594/0020-73, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, autorizada a operar as suas instalações localizadas na Avenida Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 290, São José do Rio Preto - SP. CEP: 15.030-000.

O parque de tancagem compreende os tanques listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de capacidade útil de 3.616,00 m³:

Tanque nº	Diâmetro (m)	Altura / Comprimento (m)	Capacidade útil (m ³)	Classe (Produto)	Tipo
01	12,39	16,87	1.728,00	II	Vertical
02	12,37	10,90	1.047,00	I	Vertical
03	6,17	7,22	176,00	I	Vertical
04	6,09	7,60	180,00	II	Vertical
05	9,18	8,42	485,00	I	Vertical

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ nº 23.314.594/0020-73, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 08, publicada no Diário Oficial da União, em 11 de janeiro de 2013.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 1.082, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48300.011818/1995-91, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a CERES COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ nº 78.695.996/0001-94, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhistas, autorizada a operar a ampliação (tanques 3 e 4) das instalações de tancagem localizadas à Rua Francisco Fernandes Luiz, 685 - Bairro São Joaquim - União da Vitória - PR - CEP: 84600-000, Coord. Aprox.: Lat: 26°12'55,8"S; Long: 51°04'47,2"O (SIRGAS 2000).

O parque de tancagem, composto dos tanques aéreos apresentados na tabela a seguir, tem a capacidade total de armazenamento de 323,78 m³.

TANQUE Nº	DIÂMETRO (m)	ALT/ COMP (m)	VOLUME (m ³)	PRODUTO	CLASSE DE PRODUTO	TIPO	OBS
1	2,54	12,00	60,00	Diesel B S10	Classe II e III	Horizontal Aéreo	Em operação
2	2,54	12,00	60,00	Diesel B S10	Classe II e III	Horizontal Aéreo	Em operação
3	4,65	6,00	101,89	Diesel B S500	Classe II e III	Vertical Aéreo	A operar
4	4,65	6,00	101,89	Diesel B S500	Classe II e III	Vertical Aéreo	A operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL


DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 Em 27 de novembro de 2015

Nº 1.649 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº. 92, de maio de 2004, nos termos do artigo 15, caput e 17, inciso II da Resolução ANP nº 42/2011, tendo em vista a ausência de requalificação das instalações para obtenção de autorização de operação de base de armazenamento de combustíveis e no que consta do processo n.º 48610.001872/2014-47, torna público a revogação da Autorização de Operação para Base de Armazenamento de Combustíveis da sociedade Petro Amazon Petróleo da Amazônia Ltda. (Base Porto Velho - RO), inscrita no CNPJ sob o nº 84.634.682/0002-65, situada na Estrada do Belmonte, s/n, km 9,5, Nacional, Porto Velho - RO - CEP 78.903-400. Revogam-se as demais disposições em contrário.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

SECRETARIA EXECUTIVA
DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA
 Em 27 de novembro de 2015

Nº 1.650 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 892, de 13 de novembro de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 824, de 13 de novembro de 2015, com base na Proposta de Ação nº 843, de 24 de setembro de 2015, e no processo nº 48610.009880/2014-31, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento (PD) do Campo de Garoupa - Bacia Campos (Contrato de Concessão nº. 48000.003721/97-86), operado pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), condicionado à revisão da previsão de produção e da análise econômica até 31/12/2015.

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

Ministério do Desenvolvimento Agrário
**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA**
PORTEIRA Nº 659, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Arvinha, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR(11)RS/GAB/nº 16, de 12 de março de 2007;

Considerando os termos da Ata de 13 de novembro de 2009, da 14ª Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-11 no Estado do Rio Grande do Sul, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-11/RS nº 54220.001305/2005-96, resolve:

Art.º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Arvinha, a área de 388,7329 ha, situada nos municípios de Coxilha e Sertão, no Estado do Rio Grande do Sul, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCON

ANEXO I
MEMORIAL DESCRIPTIVO

I - Denominação do Imóvel: Quilombo da Arvinha.
Processo SR-11/RS 54220.001305/2005-96.

II - Localização: Municípios de Coxilha e Sertão, Estado do Rio Grande do Sul.

III - Mapa e memorial descritivo:

Perímetro: 9.338,380 m

Área: 388,7329 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V 01, de coordenadas N 6.894.471,000m e E 365.106,000m; deste, segue confrontando com estrada municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 279°55'34" e 81,22 m até o vértice V 02, de coordenadas N 6.894.485,000m e E 365.026,000m; 284°40'35" e 86,83 m até o vértice V 03, de coordenadas N 6.894.507,000m e E 364.942,000m; 243°07'39" e 250,00 m até o vértice V 04, de coordenadas N 6.894.394,000m e E 364.719,000m; 316°12'07" e 101,14 m até o

vértice V 05, de coordenadas N 6.894.467,000m e E 364.649,000m; 305°16'45" e 58,66 m até o vértice V 06, de coordenadas N 6.894.500,882m e E 364.601,109m, situado a jusante da sanga do monjolinho; deste, segue pela jusante da sanga do Monjolinho, com os seguintes azimutes e distâncias: 303°41'57" e 50,31 m até o vértice V 07, de coordenadas N 6.894.528,796m e E 364.559,254m; 312°19'45" e 45,49 m até o vértice V 08, de coordenadas N 6.894.559,427m e E 364.525,625m; 296°05'07" e 53,94 m até o vértice V 09, de coordenadas N 6.894.583,143m e E 364.477,181m; 285°47'36" e 108,94 m até o vértice V 10, de coordenadas N 6.894.612,793m e E 364.372,355m; 275°46'12" e 78,53 m até o vértice V 11, de coordenadas N 6.894.620,688m e E 364.294,224m; 230°12'23" e 69,26 m até o vértice V 12, de coordenadas N 6.894.576,358m e E 364.241,005m; 200°14'26" e 50,56 m até o vértice V 13, de coordenadas N 6.894.528,924m e E 364.223,514m; 249°49'17" e 115,79 m até o vértice V 14, de coordenadas N 6.894.488,984m e E 364.114,833m; 274°28'25" e 80,19 m até o vértice V 15, de coordenadas N 6.894.495,238m e E 364.034,890m; 234°44'16" e 99,46 m até o vértice V 16, de coordenadas N 6.894.437,820m e E 363.953,681m; 196°00'27" e 109,53 m até o vértice V 17, de coordenadas N 6.894.332,533m e E 363.923,475m; 205°22'34" e 82,78 m até o vértice V 18, de coordenadas N 6.894.257,744m e E 363.888,001m; 228°03'51" e 169,93 m até o vértice V 19, de coordenadas N 6.894.144,177m e E 363.761,587m; 237°00'53" e 117,82 m até o vértice V 20, de coordenadas N 6.894.080,035m e E 363.662,761m; 211°06'16" e 143,26 m até o vértice V 21, de coordenadas N 6.893.957,370m e E 363.588,752m; 240°24'45" e 47,69 m até o vértice V 22, de coordenadas N 6.893.933,825m e E 363.547,284m; 219°39'07" e 78,28 m até o vértice V 23, de coordenadas N 6.893.873,551m e E 363.497,329m; 208°05'28" e 119,96 m até o vértice V 24, de coordenadas N 6.893.767,724m e E 363.440,844m, situado na divisa da sanga do Monjolinho com as terras de Wilson Mello; deste, segue por linha seca, confrontando com as terras de Wilson Mello, com os seguintes azimutes e distâncias; 329°55'53" e 281,10 m até o vértice V 25, de coordenadas N 6.894.011,000m e E 363.300,000m; 339°46'31" e 20,25 m até o vértice V 26, de coordenadas N 6.894.030,000m e E 363.293,000m; 331°45'01" e 76,06 m até o vértice V 27, de coordenadas N 6.894.097,000m e E 363.257,000m; 329°50'44" e 121,43 m até o vértice V 28, de coordenadas N 6.894.202,000m e E 363.196,000m, situada na divisa das terras de Wilson Mello, com as terras de Homero de Souza; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Homero de Souza, com os seguintes azimutes e distâncias; 335°13'29" e 400,90 m até o vértice V 29, de coordenadas N 6.894.566,000m e E 363.028,000m; 320°38'26" e 115,11 m até o vértice V 30, de coordenadas N 6.894.655,000m e E 362.955,000m; 332°24'10" e 148,95 m até o vértice V 31, de coordenadas N 6.894.787,000m e E 362.886,000m; 5°57'52" e 67,36 m até o vértice V 32, de coordenadas N 6.894.854,000m e E 362.893,000m, situado na divisa das terras de Homero de Souza, com as terras de Granja Bertagnoli; deste, segue por linha seca, confrontando com as terras de Granja Bertagnoli, com os seguintes azimutes e distâncias; 94°38'42" e 160,53 m até o vértice V 33, de coordenadas N 6.894.841,000m e E 363.053,000m; 4°07'16" e 459,19 m até o vértice V 34, de coordenadas N 6.895.299,000m e E 363.086,000m; 357°13'27" e 165,19 m até o vértice V 35, de coordenadas N 6.895.464,000m e E 363.078,000m; 358°25'11" e 145,06 m até o vértice V 36, de coordenadas N 6.895.609,000m e E 363.074,000m; 355°09'31" e 367,31 m até o vértice V 37, de coordenadas N 6.895.975,000m e E 363.043,000m; 351°49'53" e 211,14 m até o vértice V 38, de coordenadas N 6.896.184,000m e E 363.013,000m; 354°31'51" e 94,43 m até o vértice V 39, de coordenadas N 6.896.278,000m e E 363.004,000m situado na divisa das terras de Granja Bertagnoli, com a jusante de uma sanga sem denominação; deste, segue pela jusante da sanga sem denominação, com os seguintes azimutes e distâncias; 323°07'48" e 10,00 m até o vértice V 40, de coordenadas N 6.896.286,000m e E 362.998,000m; 330°26'23" e 77,03 m até o vértice V 41, de coordenadas N 6.896.353,000m e E 362.960,000m; 337°43'31" e 77,53 m até o vértice V 42, de coordenadas N 6.896.424,743m e E 362.930,613m; 323°57'29" e 59,16 m até o vértice V 43, de coordenadas N 6.896.472,579m e E 362.895,805m; 316°11'22" e 72,30 m até o vértice V 44, de coordenadas N 6.896.524,756m e E 362.845,750m; 295°55'21" e 89,53 m até o vértice V 45, de coordenadas N 6.896.563,893m e E 362.765,232m, situado na divisa entre a jusante da sanga 1, com montante da sanga 2; deste, segue pela montante da sanga 2, com os seguintes azimutes e distâncias; 50°02'34" e 88,01 m até o vértice V 46, de coordenadas N 6.896.620,411m e E 362.832,690m; 45°01'22" e 101,50 m até o vértice V 47, de coordenadas N 6.896.692,157m e E 362.904,493m; 54°37'56" e 101,42 m até o vértice V 48, de coordenadas N 6.896.750,862m e E 362.987,198m; 83°53'47" e 61,25 m até o vértice V 49, de coordenadas N 6.896.757,374m e E 363.048,097m; 90°00'00" e 87,05 m até o vértice V 50, de coordenadas N 6.896.757,374m e E 363.135,146m; 102°25'46" e 151,50 m até o vértice V 51, de coordenadas N 6.896.724,765m e E 363.283,094m; 100°43'41" e 128,45 m até o vértice V 52, de coordenadas N 6.896.700,856m e E 363.409,295m; 100°10'21" e 86,22 m até o vértice V 53, de coordenadas N 6.896.685,628m e E 363.494,157m; 112°21'42" e 80,00 m até o vértice V 54, de coordenadas N 6.896.655,191m e E 363.568,146m; 108°40'57" e 149,28 m até o vértice V 55, de coordenadas N 6.896.607,371m e E 363.709,564m; 121°12'34" e 185,19 m até o vértice V 56, de coordenadas N 6.896.511,410m e E 363.867,955m; 124°05'21" e 91,29 m até o vértice V 57, de coordenadas N 6.896.460,246m e E 363.943,555m; 108°42'21" e 135,82 m até o vértice V 58, de coordenadas N 6.896.416,688m e E 364.072,200m; 141°05'40" e 115,15 m até o vértice V 59, de coordenadas N 6.896.327,078m e E 364.144,520m; 176°55'58" e 57,58 m até o vértice V 60, de coordenadas N 6.896.269,583m e E 364.147,601m; 174°28'25" e 56,29 m até o vértice V 61, de coordenadas N 6.896.213,551m e E

364.153,023m; 168°40'31" e 46,08 m até o vértice V 62, de coordenadas N 6.896.168,368m e E 364.162,071m; 188°37'35" e 60,33 m até o vértice V 63, de coordenadas N 6.896.108,723m e E 364.153,023m; 127°17'10" e 47,75 m até o vértice V 64, de coordenadas N 6.896.079,798m e E 364.191,011m; 84°58'30" e 136,16 m até o vértice V 65, de coordenadas N 6.896.091,724m e E 364.326,647m, situada na divisa entre montante da sanga 2, com terras de Avelino Miranda; deste, segue por linha seca confrontando com terras de Avelino Miranda, com os seguintes azimutes e distâncias; 132°09'36" e 122,30 m até o vértice V 66, de coordenadas N 6.896.009,633m e E 364.417,308m; 137°17'17" e 103,76 m até o vértice V 67, de coordenadas N 6.895.933,393m e E 364.487,689m; 157°59'36" e 57,90 m até o vértice V 68, de coordenadas N 6.895.879,709m e E 364.509,387m, situado na divisa entre as terras de Avelino Miranda, com a montante da Sanga 2; deste, segue pela montante da Sanga 2, com os seguintes azimutes e distâncias; 157°59'36" e 60,41 m até o vértice V 69, de coordenadas N 6.895.823,702m e E 364.532,023m; 158°56'41" e 79,55 m até o vértice V 70, de coordenadas N 6.895.749,467m e E 364.560,601m; 151°10'06" e 86,91 m até o vértice V 71, de coordenadas N 6.895.673,332m e E 364.602,511m; 144°50'38" e 62,86 m até o vértice V 72, de coordenadas N 6.895.621,939m e E 364.638,706m; 152°13'04" e 81,76 m até o vértice V 73, de coordenadas N 6.895.549,605m e E 364.676,815m; 159°51'13" e 60,82 m até o vértice V 74, de coordenadas N 6.895.492,503m e E 364.697,763m; 138°47'19" e 60,73 m até o vértice V 75, de coordenadas N 6.895.446,819m e E 364.737,773m; 130°05'46" e 70,45 m até o vértice V 76, de coordenadas N 6.895.401,446m e E 364.791,662m; 100°17'24" e 80,02 m até o vértice V 77, de coordenadas N 6.895.387,152m e E 364.870,397m; 116°57'43" e 88,30 m até o vértice V 78, de coordenadas N 6.895.347,115m e E 364.949,103m; 130°02'30" e 82,25 m até o vértice V 79, de coordenadas N 6.895.294,198m e E 365.012,074m; 132°40'42" e 95,83 m até o vértice V 80, de coordenadas N 6.895.229,238m e E 365.082,524m, situada na divisa da montante da sanga 2, com as terras de Abrelino Maier; deste, segue por linha seca, confrontando com as terras de Abrelino Maier, com os seguintes azimutes e distâncias; 170°50'28" e 50,60 m até o vértice V 81, de coordenadas N 6.895.179,280m e E 365.090,579m; 178°15'57" e 476,50 m até o vértice V 82, de coordenadas N 6.894.703,000m e E 365.105,000m; 179°45'11" e 232,00 m até o vértice V 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o WGS-84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Responsável técnico: Perito Federal Agrário André Bocorny Guidotti

PORTEIRA N° 660, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 das Atas das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Capão das Gabelas, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/GAB/